



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO
ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR, SALA: 103

e-mail: saaece@hotmail.com ; C.G.C.: 23590243/0001-22

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE



Servos e Senhores, tratai-vos com respeito mútuo e sinceridade, cada um fazendo a sua parte para que haja entre vós concórdia.

Isto é agradável a Deus.

Baseado em Ef. 6:5,7.

**CONVENÇÃO PARA AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR EM ENSINO SUPERIOR.**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com amparo no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com as normas regradoras do instituto insertas no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e promovida nos termos do art. 840 do Código Civil Brasileiro, pelo que são estabelecidas condições econômicas e sociais, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ, ENTIDADE SINDICAL LEGALMENTE CONSTITUÍDA, REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 010.218.01354-5, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 23.590.243/0001-22. E SEDIADA À RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/105, NA CIDADE DE FORTALEZA/CE., CEP 60030-161, NO ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE: PROFESSOR JORGE ELIAS DE MORAIS FILHO, INCRITO NO CPF SOB O Nº 032.744.203-44, DEVIDAMENTE AUTORIZADO POR ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA O EFEITO E REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2006 ÀS 15h00 NA SEDE DO SAAE-CE EM FORTALEZA/CE. E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ (SINEPE-CE), ENTIDADE SINDICAL TAMBÉM LEGALMENTE CONSTITUÍDA, REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 26.956 DE 1943, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.352.529/0001-13, COM SEDE NA RUA SENADOR POMPEU, 1381, CENTRO DA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, CEP: 60.025-001, TAMBÉM AQUI REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE: PROFESSOR AIRTON DE ALMEIDA OLIVEIRA, INCRITO NO CPF SOB O Nº 091.183.653-53, DEVIDAMENTE AUTORIZADO POR ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 19 HORAS, NO HOTEL OASIS ATLÂNTICO, À AV. BEIRA MAR, 2500 – BAIRRO MEIRELES, FORTALEZA/CE., MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE, COM VALIDADE PARA O PERÍODO DE 01.03.2007 A 29.02.2008, (ART. 611 DA CLT E ART. 8º, INCISO III E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO
ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR, SALA: 103

e-mail: saaece@hotmail.com ; C.G.C.: 23590243/0001-22

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE



CLÁUSULA PRIMEIRA - O salário dos Auxiliares de Administração Escolar de entidades de ensino superior abrangidos por este Instrumento Normativo será reajustado no dia 1º de março do ano 2007, através da aplicação do índice de **5% (cinco por cento)** sobre o salário de fevereiro do ano de 2007, já estando incluídos neste percentual de **5% (cinco por cento)** quaisquer reajustes previstos na Legislação Salarial Vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO - O Auxiliar de Administração Escolar só poderá ser despedido, por justa causa se ocorrer qualquer das situações previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o critério fixado no art. 853 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A carga horária semanal, máxima do Auxiliar de Administração Escolar será de 44 (quarenta e quatro) horas.

§ 1º - É vedado exigir-se o trabalho do empregado, exceto se compensada a folga em outro dia e respeitada a legislação aplicável:

- a) Aos domingos;
- b) Nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c) Nos dias seguintes: segunda e terça-feira da semana de carnaval, quarta-feira de Cinzas pela manhã; na sexta-feira e no sábado da Semana Santa;
- d) 24 de dezembro véspera de natal e 31 de dezembro dia de São Silvestre.

§ 2º - O disposto no parágrafo 1º desta Cláusula não se aplica ao pessoal que trabalha em segurança, manutenção, limpeza e administração para o qual deve ser estabelecido rodízio alternativo de folga quanto aos dias mencionados.

§ 3º - Qualquer atividade realizada pelo **EMPREGADO**, fora do horário regular de trabalho, dentro ou fora do **ESTABELECIMENTO**, quando convocado pela direção, será remunerada como hora-extra, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Salvo na hipótese prevista na cláusula 18ª.

CLÁUSULA QUARTA – É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças de até 6 meses de idade, quando a instituição de ensino mantiver contratadas, em jornada integral.

§ 1º - Qualquer que seja o número de empregadas do estabelecimento de ensino, este será obrigado a conceder o reembolso creche e o seu valor será fixado de acordo com o exposto no parág.2º. O Estabelecimento dará ciência às empregadas da existência do sistema e dos procedimentos necessários para utilização do benefício; com a afixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso para empregados.

§ 2º - As partes acordam que, a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de acordo com a Portaria Mtb 3296 de 03/09/1986 e Parecer MTB, 196/86, aprovado em 16/07/87, poderá ser substituída a critério da empregada.

pela concessão do reembolso-creche, no valor mensal que será quitado junto com a remuneração mensal, conforme critérios a seguir estipulados:

- a) No Estabelecimento em que trabalhem até 99 mulheres, o valor mensal é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- b) No Estabelecimento em que trabalhem entre 100 e 199 mulheres, o valor mensal é de R\$ 70,00 (setenta reais).
- c) No Estabelecimento em que trabalhem acima de 199 mulheres, o valor mensal é de R\$ 90,00 (noventa reais).

§ 3º - O benefício será concedido à empregada pelo período em que ela esteja em atividade Laboral e a criança tenha até 6 (seis) meses de idade, comprovados pela entrega na empresa, do comprovante de nascimento, emitido pela maternidade, e a certidão de nascimento.

§ 4º - Será concedido o benefício na forma do caput aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

§ 5º - O referido pagamento a título de auxílio-pecuniário, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso-prévio, nem incidência para fins de INSS, FGTS ou Imposto de renda.

§ 6º - O objeto deste acordo deixará de existir caso a empresa firme convênio com creche, de acordo com a lei ou instale creche própria, ressalvado, entretanto, o pagamento do auxílio-pecuniário no mês em curso ao da instalação da creche própria ou assinatura do convênio.

§ 7º - No caso de firmar convênio com creche, o estabelecimento assume inteira responsabilidade pelo pagamento da creche contratada.

§ 8º - Em caso de parto com nascimento múltiplo o auxílio-pecuniário será devido a cada criança nascida.

CLÁUSULA QUINTA - Pode o estabelecimento, de comum acordo com o empregado, aumentar ou diminuir, proporcionalmente, a jornada diária de trabalho e seus intervalos, para compensação na carga horária semanal total.

CLÁUSULA SEXTA - Será obrigatório o fornecimento do comprovante mensal dos pagamentos efetuados aos empregados, discriminados as verbas pagas e respectivos descontos, bem como valor atinente ao recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando o empregador exigir do empregado o uso de uniforme, deve fornece-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não se aplica a calçados, salvo quando forem especiais.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado o desconto do material de serviço perdido para o exercício da função, sem ocorrência de culpa por parte do respectivo empregado.

CLÁUSULA NONA - Os empregados estudantes terão abonadas as suas faltas ao serviço, quando decorrentes de comparecimento a exames escolares de estabelecimentos de ensino ou profissionalizantes, sendo obrigatória a comunicação ao empregador com 48 horas de antecedência à realização das aludidas provas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não serão descontadas, no decurso de até três dias consecutivos, as faltas verificadas por motivo de gala, e até dois dias, em consequência de falecimento do cônjuge, de pai ou mãe ou filho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS E RECESSOS - As férias trabalhistas anuais do Auxiliar de Administração Escolar devem ser concedidas, quando possível ao estabelecimento, preferencialmente nos períodos de férias ou recessos escolares.

Parágrafo Único – Do terço das férias – Quando do gozo de suas férias os empregados farão jus ao recebimento da respectiva remuneração acrescida de 1/3 (um terço) cujo pagamento ocorrerá obrigatoriamente antes do empregado sair de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será concedida pelo Estabelecimento de Ensino a isenção total do pagamento da taxa de inscrição do vestibular de sua instituição aos seus funcionários, devendo estes, comunicarem previamente à direção, tais propósitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO - Para pagar qualquer diferença salarial resultante do previsto neste Instrumento, o Estabelecimento de Ensino tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento em cada cláusula do presente Instrumento Normativo obriga o infrator ao pagamento de multa na importância de R\$200,00 (duzentos reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento em cada cláusula do presente Instrumento Normativo obriga o infrator ao pagamento de multa na importância de R\$200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS - Até 60 (sessenta) dias após a vigência do presente, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este Instrumento a remeter ao Sindicato, comprovante de recolhimento da contribuição sindical, bem como a relação nominal, contendo valor do salário e o respectivo desconto, relativo aos Auxiliares de Administração Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os Estabelecimentos de Ensino ficam autorizados a creditar, em favor do Sindicato suscitante, como contribuição assistencial, prevista no Art. 462 e na letra “E” do Art. 513 da CLT e jurisprudência DC – 889/86, in DJ de 8.9.89, pág. 14.330 do TST pleno, sem ônus para o auxiliar de administração escolar, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário de abril com base na folha de pagamento dos Auxiliares, sindicalizados ou não, beneficiados com a presente revisão salarial a recolher à Tesouraria do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Ceará, até o dia 10 de maio de 2007 conforme acordaram o Sindicato dos Auxiliares e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino.

§ 1º - O desconto previsto para taxa assistencial será creditado pelos estabelecimentos de ensino em favor do Sindicato suscitante sob a forma de abono ao Auxiliar de Administração.

§ 2º A inadimplência da Cláusula anterior importará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária.

§ 3º - O desconto mencionado deverá abranger a totalidade dos auxiliares do Estabelecimento de Ensino e não apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O contrato temporário de trabalho não poderá exceder ao período de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os estabelecimentos deverão proporcionar aos empregados permanente treinamento profissional, a fim de mantê-los atualizados com as técnicas específicas de seu cargo no estabelecimento, contribuindo para sua valorização e melhoria no desempenho das respectivas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Estabelecimentos de Ensino poderão criar um banco de horas onde dispensam os funcionários de algumas horas de trabalho, compensando-as em horas diferentes.



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO
ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR, SALA: 103

e-mail: saaece@hotmail.com ; C.G.C.: 23590243/0001-22

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE



CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica instituída uma Comissão Paritária composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional e 03 (três) da Diretoria do Sindicato da Categoria Econômica, para fiscalização do cumprimento das Cláusulas do presente instrumento, adoção de medidas conciliadoras de advertência ou punitivas, antes de qualquer medida judicial a critério das partes assim como para busca permanente de melhores condições técnicas e de trabalho, visando ao aprimoramento do Ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Caso a situação econômica brasileira venha a ocasionar reajustes para manter o equilíbrio econômico financeiro dos trabalhadores e das instituições, poderão, antes de março de 2008, existir adendos a esta convenção acordando reajustes salariais com conseqüentes reajustes de mensalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O Auxiliar de Administração Escolar dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

Fortaleza, 21 de Março de 2007



PROF. AIRTON DE ALMEIDA OLIVEIRA
PRESIDENTE SINEPE/CE



PROF. JORGE ELIAS DE MORAIS
PRESIDENTE SAAE/CE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acórdão Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo Nº	
46205.003452/2007 - 22	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 2902007	
Data do Protocolo de depósito 23/03/2007	
Fortaleza, 15/05/2007	

Raimundo Nonato Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452296